

# SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal  
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

*Cópia*

EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

*Requerimento administrativo*

**URGENTE**

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
PROTOCOLO

13324/2007 Cópia.

15/08/2007-16:35



**SINTRAJUSC – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CGC/MF 02.096.537/0001-22, na pessoa de seu representante legal firmatário (ata de posse – doc. 01), na forma do Estatuto (doc. 02), vem à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 104 e 240, "a", da Lei 8.112/90, expor e requerer o que segue:

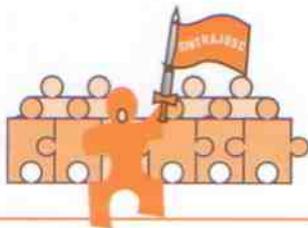
1. O requerente é entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores públicos civis federais dos diversos ramos do Poder Judiciário da União no Estado de Santa Catarina, inclusive os da **Justiça do Trabalho (Justiça Federal) (Justiça Eleitoral)**.

A ele incumbe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, tanto em questões administrativas quanto judiciais, por expressa determinação da Constituição Federal (art. 8º., III) estando com ela de acordo o estatuto social.

Paralelamente à autorização constitucional mencionada, a lei ordinária estabelece como direito do servidor público civil federal ser representado por seu Sindicato "inclusive como substituto processual" (Lei 8.112/90, art. 240, "a").

2. Em 15 de dezembro de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.416, que trata das carreiras do Poder Judiciário da União e, mediante a emissão da Portaria Conjunta nº 01/2007, foi cumprido pelos Tribunais Superiores o disposto no art. 26 da mesma lei<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 26. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.



# SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal  
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

3. Contudo, a aplicação dos ditames legais e da sua regulamentação (para não falar no pagamento dos valores decorrentes) está encontrando óbices e divergências nas Administrações dos Tribunais e provocado a insatisfação dos servidores.

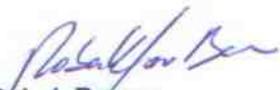
4. Em razão do exposto, o Sindicato requer sejam prestadas informações sobre a implantação dos seguintes direitos previstos na legislação acima citada;

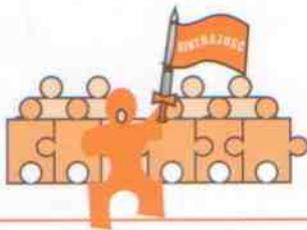
- a) Adicional de qualificação – art. 14 e §§ do PCS
- b) GAE – art. 16 e §§ do PCS
- c) GAS – art. 17 e §§ do PCS
- d) Reenquadramento – art. 22 do PCS
- e) Aplicação do art. 28 do PCS – extensão aos aposentados e pensionistas
- f) Progressão durante o estágio probatório – art. 4º, parágrafo único da Portaria Conjunta nº 1/2007
- g) Oferecimento de ações de treinamento para efeito do art. 6º, inc. II e art. 7º e §§ do Anexo IV da Portaria Conjunta nº 1/2007
- h) Progressão durante o estágio probatório – art. 10 do Anexo IV da Portaria Conjunta nº 01/2007

Outra indagação é a respeito do pagamento dos atrasados e, em caso de não terem sido pagos, a previsão para esta quitação, inclusive a sua inclusão na previsão orçamentária para o ano de 2008.

Espera e pede deferimento.

Florianópolis,

  
Robak Barros  
Coordenador Geral SINTRAJUSC



# SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal  
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

*Cópia*

EXMA. SRA. JUÍZA DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Requerimento administrativo  
**URGENTE**

**Justiça Federal de Santa Catarina**

Direção do Foro

Recebido em: 15/06/07

Por: *Caroline Trabasso*  
*estágio JF*

**SINTRAJUSC – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CGC/MF 02.096.537/0001-22, na pessoa de seu representante legal firmatário (ata de posse – doc. 01), na forma do Estatuto (doc. 02), vem à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 104 e 240, "a", da Lei 8.112/90, expor e requerer o que segue:

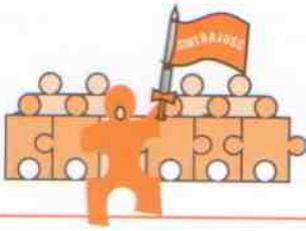
1. O requerente é entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores públicos civis federais dos diversos ramos do Poder Judiciário da União no Estado de Santa Catarina, inclusive os da **Justiça do Trabalho (Justiça Federal) (Justiça Eleitoral)**.

A ele incumbe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, tanto em questões administrativas quanto judiciais, por expressa determinação da Constituição Federal (art. 8º, III) estando com ela de acordo o estatuto social.

Paralelamente à autorização constitucional mencionada, a lei ordinária estabelece como direito do servidor público civil federal ser representado por seu Sindicato "inclusive como substituto processual" (Lei 8.112/90, art. 240, "a").

2. Em 15 de dezembro de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.416, que trata das carreiras do Poder Judiciário da União e, mediante a emissão da Portaria Conjunta nº 01/2007, foi cumprido pelos Tribunais Superiores o disposto no art. 26 da mesma lei<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 26. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.



# SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal  
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

3. Contudo, a aplicação dos ditames legais e da sua regulamentação (para não falar no pagamento dos valores decorrentes) está encontrando óbices e divergências nas Administrações dos Tribunais e provocado a insatisfação dos servidores.

4. Em razão do exposto, o Sindicato requer sejam prestadas informações sobre a implantação dos seguintes direitos previstos na legislação acima citada;

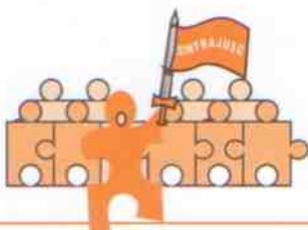
- a) Adicional de qualificação – art. 14 e §§ do PCS
- b) GAE – art. 16 e §§ do PCS
- c) GAS – art. 17 e §§ do PCS
- d) Reenquadramento – art. 22 do PCS
- e) Aplicação do art. 28 do PCS – extensão aos aposentados e pensionistas
- f) Progressão durante o estágio probatório – art. 4º, parágrafo único da Portaria Conjunta nº 1/2007
- g) Oferecimento de ações de treinamento para efeito do art. 6º, inc. II e art. 7º e §§ do Anexo IV da Portaria Conjunta nº 1/2007
- h) Progressão durante o estágio probatório – art. 10 do Anexo IV da Portaria Conjunta nº 01/2007

Outra indagação é a respeito do pagamento dos atrasados e, em caso de não terem sido pagos, a previsão para esta quitação, inclusive a sua inclusão na previsão orçamentária para o ano de 2008.

Espera e pede deferimento.

Florianópolis,

**Robak Barros**  
Coordenador Geral SINTRAJUSC



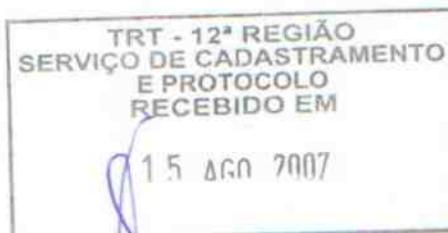
# SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal  
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

*Cópia*

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
12ª REGIÃO.

Requerimento administrativo  
**URGENTE**



**SINTRAJUSC – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA**, entidade sindical de primeiro grau,  
inscrita no CGC/MF 02.096.537/0001-22, na pessoa de seu representante legal firmatário (ata de  
posse – doc. 01), na forma do Estatuto (doc. 02), vem à presença de V. Exa., com fundamento nos  
artigos 104 e 240, "a", da Lei 8.112/90, expor e requerer o que segue:

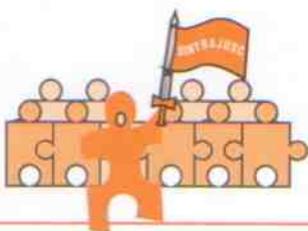
1. O requerente é entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores públicos civis federais dos diversos ramos do Poder Judiciário da União no Estado de Santa Catarina, inclusive os da **Justiça do Trabalho (Justiça Federal) (Justiça Eleitoral)**.

A ele incumbe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, tanto em questões administrativas quanto judiciais, por expressa determinação da Constituição Federal (art. 8º., III) estando com ela de acordo o estatuto social.

Paralelamente à autorização constitucional mencionada, a lei ordinária estabelece como direito do servidor público civil federal ser representado por seu Sindicato "inclusive como substituto processual" (Lei 8.112/90, art. 240, "a").

2. Em 15 de dezembro de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.416, que trata das carreiras do Poder Judiciário da União e, mediante a emissão da Portaria Conjunta nº 01/2007, foi cumprido pelos Tribunais Superiores o disposto no art. 26 da mesma lei<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 26. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.



# SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal  
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUF

3. Contudo, a aplicação dos ditames legais e da sua regulamentação (para não falar no pagamento dos valores decorrentes) está encontrando óbices e divergências nas Administrações dos Tribunais e provocado a insatisfação dos servidores.

4. Em razão do exposto, o Sindicato requer sejam prestadas informações sobre a implantação dos seguintes direitos previstos na legislação acima citada;

- a) Adicional de qualificação – art. 14 e §§ do PCS
- b) GAE – art. 16 e §§ do PCS
- c) GAS – art. 17 e §§ do PCS
- d) Reenquadramento – art. 22 do PCS
- e) Aplicação do art. 28 do PCS – extensão aos aposentados e pensionistas
- f) Progressão durante o estágio probatório – art. 4º, parágrafo único da Portaria Conjunta nº 1/2007
- g) Oferecimento de ações de treinamento para efeito do art. 6º, inc. II e art. 7º e §§ do Anexo IV da Portaria Conjunta nº 1/2007
- h) Progressão durante o estágio probatório – art. 10 do Anexo IV da Portaria Conjunta nº 01/2007

Outra indagação é a respeito do pagamento dos atrasados e, em caso de não terem sido pagos, a previsão para esta quitação, inclusive a sua inclusão na previsão orçamentária para o ano de 2008.

Espera e pede deferimento.

Florianópolis,

  
Robak Barros  
Coordenador Geral SINTRAJUSC